



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6293 /2023

Institui a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana que corresponde ao dia 26 de junho de cada ano, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 11 de maio de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica por esta, instituída a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Olinda.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- a) Secretarias municipais;
- b) Autarquias;
- c) Fundações;
- d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
- e) ONGS;
- f) Conselhos;
- g) Entidades assistenciais;
- h) Organizações ligadas ao tema;
- i) Entidades religiosas;
- j) Órgãos estaduais e federais;
- k) Setor privado;
- l) Meios de comunicação;
- m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada)
- n) Polícia civil e militar;
- o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias,...)

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) A dependência química;
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) Os valores éticos e religiosos;

II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

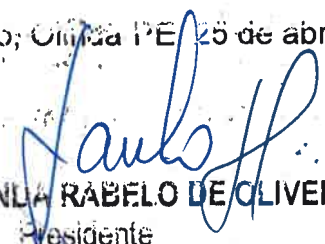
realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

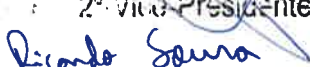
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

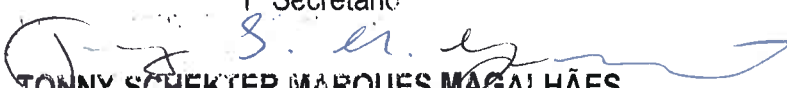
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda/PE, 25 de abril de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário